**PROJETO DE LEI Nº 70/2021**

Data: 07 de Julho de 2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorriso/MT, o “Dia Municipal do Combate a Negligência Infanto-juvenil”, e dá outras providências.

**MARLON ZANELLA - MDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Instituiu e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “Dia Municipal do Combate a Negligência Infanto-juvenil”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de julho.

Art. 2º A referência do artigo anterior tem por objetivo Combate a Negligência Infanto-juvenil.

 Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá mensagens alusivas à data com a finalidade de alertar a população quanto a Negligência Infanto-juvenil no Município de Sorriso-MT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2021.

**MARLON ZANELLA**

**Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA**

A Negligência Infanto-juvenil configura-se na falta de cuidados com a proteção e o desenvolvimento da criança ou adolescente.

De Acordo com pesquisas no primeiro semestre de 2015, o Disque100 recebeu, em todo o Brasil, cerca de 42 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Dessas, 32 mil são de negligência. Isso significa que 32 mil pequenos brasileiros estão expostos aos problemas trazidos por essa violência.

Negligência a modalidade de maus-tratos infantis mais recorrente em diversos países, incluindo o Brasil, no entanto, é pouco investigada e, por muitos, pouco conhecida e debatida.

Essa falta de informação faz com que muitas pessoas ainda não compreendam o que é a negligencia, que é uma relação entre adultos e crianças baseada na omissão, rejeição, descaso, descompromisso do cuidado e do afeto e negação da existência.

Muitas vezes, a negligência é tratada com menos relevância por não deixar marcas aparentes. Porém, os maus-tratos podem provocar consequências ainda piores que a violência física, pois os danos psicológicos causados pela negligência afetam o desenvolvimento físico e emocional da criança.

Entre as negligências, a física que inclui a não prestação de cuidados médicos básicos, a falta de alimentação adequada e de higiene, o uso de vestuário impróprio ao clima ou em mau estado e as situações em que é deixada sem vigilância por períodos longos; negligência emocional que acontece quando as necessidades emocionais da criança são ignoradas, com privação do afeto e suporte emocionais necessários ao seu desenvolvimento pleno e harmonioso e é a forma de negligência mais difícil de identificar, pois não deixa marcas físicas; negligência educacional, quando não são proporcionadas à criança condições para a sua formação intelectual e moral, como a privação da escolaridade básica, as faltas escolares frequentes e sem justificativa e a permissividade perante hábitos que interferem no desenvolvimento (como consumo de álcool e outras drogas).

Para que possamos combater essa realidade é necessário, além do debate, o auxílio de todos os cidadãos e órgãos públicos, sendo assim faz-se necessária a realização de mensagens alusivas com a finalidade de combater a Negligência Infanto-juvenil.

O presente Projeto de Lei Instituiu e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “Dia Municipal do Combate a Negligência Infanto-juvenil”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2021.

**MARLON ZANELLA**

**Vereador MDB**